



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



PL 774 /2015

PROJETO DE LEI

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

L I D O
Em. 18/11/15
Secretaria Legislativa

Atribui aos organizadores de shows, passeatas, manifestações, assembleias e outros eventos correlatos a responsabilidade pela limpeza das vias públicas após realização da atividade no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das vias públicas após a realização shows, passeatas, manifestações, assembleias e outros eventos correlatos por parte de seus organizadores no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º – O Poder executivo poderá acrescentar novas atividades àquelas estabelecidas no artigo 1º.

Art. 3º – A limpeza das vias públicas ocorrerá imediatamente após o término do evento.

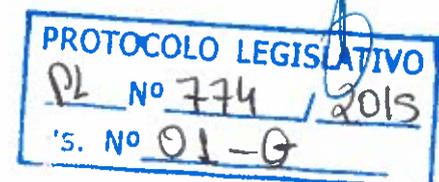
Art. 4º – O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF promoverá o recolhimento do lixo após a limpeza das vias e seu acondicionamento em sacos de lixo e/ou contêiner, desde que, devidamente solicitado pela organização do evento, com antecedência mínima.

Parágrafo único – O evento conterà receptores de lixo que possibilitem a separação do lixo com vistas à sua reciclagem.

Art. 5º – O infrator do disposto nesta lei fica sujeito à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por evento.

SECRETARIA LEGISLATIVA 17/Nov/2015 16:03

Wesley 70194





§1º O valor será, anualmente, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

§2º O valor da multa poderá ser alterado pelo Poder Executivo de acordo com o volume de lixo gerado e o custo para sua remoção.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

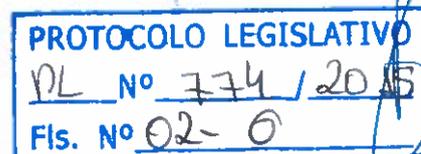
JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal é uma Unidade da Federação incomum, que, por ser sede dos Poderes acaba por gerar um volume incomum de manifestações e outros eventos assemelhados que produz uma grande quantidade de lixo, cujo custo do recolhimento é pago pela população.

Muitos organizadores promovem determinado evento, manifestação, shows e não se preocupam com a limpeza das vidas após a consumação do fato, cabendo à população conviver com o lixo até que o Serviços de Limpeza Urbana do Distrito Federal promove a sua limpeza.

Esta proposição veio buscar colocar uma ordem e uma exigência muito clara em sociedades democráticas desenvolvidas, que é a limpeza, separação e recolhimento dos lixos após a realização de eventos.

Um exemplo positivo foi dado pelos Japoneses ao assistirem um jogo no estádio nacional na copa do mundo de 2014, sendo que, ao final da partida, com sacos de lixo trazidos pelos mesmos recolheram o lixo produzido por eles,





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



deixando espantados muitos que ali estavam e não conheciam desta cultura tão rica.

Assim sendo, este deputado solicita aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Edn

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 774 / 2015
Fls. Nº 03 - G



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 774/15 que "Atribui aos organizadores de shows, passeatas, manifestações, assembleias e outros eventos correlatos a responsabilidade pela limpeza das vias públicas após realização da atividade no âmbito do Distrito Federal".

Autoria: Deputado (a) Cristiano Araújo (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "c"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 19/11/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

